



AUDIÊNCIA PÚBLICA 2017

(Para esclarecimentos relativos à concessão de serviços para a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar e explorar, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, Serviços Complementares de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais)

Respostas aos questionamentos – Lote 2

Questionamento: **14**

Enviado por: **Onofre A. Souza / Dois Irmãos Transportes Rodoviários Ltda-EPP**

Recebido em **15 de maio de 2017 / Ofício**

Pergunta 14: *Com referência ao assunto ora tratado, inicialmente abordaremos os antecedentes da matéria.*

A linha em epígrafe, sempre deteve dois trajetos distintos, a saber: (Itinerário-01-Conselheiro Pena/Mantena-Via Ferruginha.). (Itinerário-02-Conselheiro Pena/Mantena-Via Cuparaque).

De acordo com Decisões anteriores, emanadas do Poder Concedente, foram concedidos direitos a esta Transportadora para exploração, e execução de serviços em ambos trajetos, nos quais são realizados os horários necessários para atendimento as opções dos usuários da região, inclusive pelo segundo trajeto, era previsto o atendimento parcial específico, entre Conselheiro Pena/Cuparaque.

Em determinado momento, foi promovido pelo Poder Concedente, Licitação envolvendo várias linhas, inclusive a linha Conselheiro Pena/ Mantena, Via Ferruginha, a qual saiu vencedora do processo. Após atendidas as exigências previstas, foi formalizado o convite, para a consequente assinatura do Contrato de Concessão, celebrado entre as partes.

Uma vez gerado, e expedido o documento denominado Quadro de Regime e Funcionamento da linha, foi previsto apenas atendimento pelo trajeto n.º 01-Conselheiro Pena/ Mantena-Via Ferruginha, no qual não existe a demanda suficiente para manutenção da linha, por outro lado, o Itinerário n.º 02- Via Cuparaque, permaneceu sem atendimento legal.

Por este motivo, esta transportadora preocupada com a situação, e visando o pronto atendimento aos usuários da região, que ficaram carentes do transporte coletivo legalizado, apresentou junto ao Poder Concedente, pedido relacionado com a Implantação do Itinerário n.º 02-Conselheiro Pena/Mantena-Via Cuparaque, objeto do protocolo datado de 29/06/2015, SIPRO n.º 145235-1170/2015-6, SIGED no133801-1501-2015.

A solicitação constante do expediente acima citado, envolvendo a Implantação do Itinerário n.º 02 Conselheiro Pena/Mantena-Via Cuparaque, após analisada pelo Setor competente, foi promulgada no Minas Gerais do dia 07/ 12/2016, aviso n.º 44/2016.

Finalizado os antecedentes da matéria, esclarecemos que no dia 10/05/2017, participamos da Audiência Pública: Serviços Complementares de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e a nossa presença foi necessária uma vez que, no documento publicado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, consta da relação de Serviços Complementares de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, o trecho Cuparaque/Conselheiro Pena, o qual poderá ser objeto de licitação.

Como já citamos, existe o pleito de Implantação do Itinerário n.º 02 Conselheiro



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

Pena/Mantena-Via Cuparaque em tramitação na Secretaria de Transportes e Obras Públicas/ Superintendência de Transporte Intermunicipal, podendo ser observado, que o trecho Cuparaque/Conselheiro Pena, representa 95% da linha em questão.

Por este motivo, e após a presente narrativa que espelha a pura realidade, aguardamos com ansiedade, e rogamos para que seja feita a justiça no sentido de ser retirada da relação à linha Cuparaque/Conselheiro Pena.

Assim sendo levada a efeito tal medida, e considerando tudo o foi dito, solicitamos que o pedido formulado por esta empresa, objeto do protocolo nº SIPRO-145235-1170/2015-6, SIGED-133801-1501-2015, de 29/06/2015, seja devidamente analisado, e que esta competente Secretaria de Transportes, acate e autorize, a implantação do Itinerário nº 02-Conselheiro Pena/Mantena-Via Cuparaque.

RESPOSTA: Conforme dito no próprio questionamento, não há uma decisão sobre o pleito e apenas um Aviso. O Pleito segue o rito normal de tramitação, para posterior decisão. A solicitação de não inserção desta linha na licitação será analisada por esta Secretaria.

Questionamento: **15**

Enviado por: **Fabiano Viana Cotta**

Recebido em **15 de maio de 2017 / E-mail**

Pergunta 15: *Estive analisando a minuta feita em reunião da última quarta-feira, onde percebi que a cidade de Sem Peixe se enquadra no Item 3 junto com outras cidades para processo licitatório de transporte intermunicipal. Desde que a empresa Lopes e Filhos encerrou suas atividades aqui em Sem Peixe em 2014, eu trabalho com ônibus fazendo a rota SEM PEIXE X DOM SILVERIO. Eu era morador na cidade de Alvinópolis onde desde criança trabalho com ônibus com meus pais e irmãos. Temos uma Microempresa, eu vim para Sem Peixe a pedido do Prefeito Municipal para que a população não ficasse desamparada a mercê da falta de transporte.*

Com esse edital que está para abrir vejo meus serviços sendo perdido, porque junto com a linha de SP x DS existe mais 13 linhas no bloco 3 e um valor alto para que se licite todas elas em conjunto. Portanto, venho através desse e-mail generosamente pedir lhe caso haja a possibilidade de excluir a linha Sem Peixe X Dom Silvério desse processo licitatório ou coloca lá separadamente com um valor acessível, uma vez que é de meu interesse continuar explorando o transporte na região. O processo licitatório do jeito que esta na minuta me tiraria dos serviços de vez, porque minha empresa é pequena e não teríamos fundos monetários para cobrir os valores nem veículos para tal demanda.

RESPOSTA: As linhas foram previstas no edital para serem licitadas em conjunto a fim de garantir a viabilidade. Conforme previsto no edital, serão aceitos consórcios de empresas.

Questionamento: **16**

Enviado por: **Fabiano Viana Cotta / José Nadilson Assessoria Jurídica**

Recebido em **15 de maio de 2017 / E-mail**

Pergunta 16A: *Conforme o item 11.1.8 o capital social das empresas que compõe o consorcio será somado juntos, para compor o capital social do consorcio em sua totalidade? Exemplo: empresa X 20 capital social empresa H 15 capital social empresa U 5 de capital social total do capital social X, H, U = 40. Será desta forma?*

RESPOSTA: Sim, entendimento correto.



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

Pergunta 16B: *Item 9.7.2 caso seja considerado a participação de cooperativas de pessoas físicas no certame, poderá o licitante participar em mais de um modelo dos contratos ofertados? Exemplo: um em consorcio P.J e na outra cooperativa P.F.*

RESPOSTA: Não.

Pergunta 16C: *No item 11.1.13 pergunto, se haverá algum tipo de incentivo para implantação das garagens e dos pontos de paradas e compra dos veículos? Exemplo: para o transporte, comodato de terrenos institucionais, subsídios para instalação e construção dos pontos de paradas e pontos de apoio se a resposta for não a este item 3 solicito que seja incluído no edital um meio de subsidio para auxiliar na implantação do sistema de transporte complementar.*

RESPOSTA: Não há previsão de subsidio para implantação do serviço.

Questionamento: **17**

Enviado por: **Josué Fortinni**

Recebido em **11 de maio de 2017 / E-mail**

Pergunta 17: *Gostaria de saber qual empresa ficará responsável pelo trecho Muriaé/Pedra Dourada, que foi discutido na Audiência Publica de ontem.*

RESPOSTA: A empresa ou consórcio de empresas que ficará responsável pelo trecho Muriaé/Pedra Dourada será aquele declarado vencedor da licitação, devidamente homologado e com o contrato adjudicado, atendendo às exigências para a assinatura do contrato de concessão.

Questionamento: **18**

Enviado por: **Fabiano Viana Cotta**

Recebido em **11 de maio de 2017 / E-mail**

Pergunta 18: *Baixei o edital e não observei nele o dia e horário para entrega dos envelopes. Solicito por favor o horário e dia marcado.*

RESPOSTA: Na audiência Pública foi apresentada a minuta do edital que se pretende publicar. Todas as datas estarão contidas na via do Edital que ainda será objeto de divulgação.

Questionamento: **19**

Enviado por: **Jeferson Gazolla / SINDPAUTRAS**

Recebido em **18 de maio de 2017 / E-mail**

Pergunta 19A: *Conforme o item 11.1.8 o Capital Social do Consórcio de Empresas que irá apresentar uma proposta para uma determinada Região, será composto pela somatória dos Capitais Sociais das Empresas que compõem esse consórcio? Por exemplo: - EMPRESA X - Capital Social= 20; EMPRESA Z - Capital Social= 15; EMPRESA U - Capital Social= 5; CONSÓRCIO - Capital social = 20+15+5 = 40.*

Caso a resposta seja negativa, solicitamos a inclusão da proposição no edital em questão.

RESPOSTA: Sim, entendimento correto (Idem questão 16A).



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

Pergunta 19B: *No item 9.7.2, caso venha ser aprovada a proposta de participação de COOPERATIVA composta por Pessoas Físicas no certame, será permitida a participação de um integrante dessa Cooperativa, agora como Pessoa Jurídica – Firma Empresária Individual integrante de um Consórcio de empresas, participando do mesmo certame?*

Caso a resposta seja negativa, solicitamos a inclusão da proposição no edital em questão.

RESPOSTA: Não (Idem questão 16B).

Pergunta 19C: *No item 11.1.13, pergunto, se haverá algum tipo de incentivo para implantação das garagens, dos pontos de paradas e compra dos veículos? Como exemplo, a concessão do uso de terreno por COMODATO, para implantação de Garagem; Isenção de Impostos na aquisição de insumos e de veículos; etc.*

Caso a resposta seja negativa, solicitamos a inclusão da proposição no edital em questão.

RESPOSTA: Não (Idem questão 16C).

Questionamento: **20**

Enviado por: **Eluane Pires / Grupo Sem Fronteiras**

Recebido em **19 de maio de 2017 / E-mail**

Pergunta 20: *Se houver a possibilidade de desmembrar as linhas da região 3 teríamos interesse em participar da concorrência de concessão nas linhas de Belo Vale/Moeda; Diogo de Vasconcelos/Ponte Nova; Pedra Bonita/Abre Campo; Divino/Orizânia; Itabirito/Capanema (Ouro Preto).*

Porém não temos interesse em participar se não houver o desmembramento.

RESPOSTA: As linhas foram previstas no edital para serem licitadas em conjunto a fim de garantir a viabilidade. Conforme previsto no edital, serão aceitos consórcios de empresas.

Questionamento: **21**

Enviado por: **Maria Penha Rezende / Viação Pretti**

Recebido em **19 de maio de 2017 / E-mail**

Pergunta 21: *Sabemos que foi publicado no Jornal de Minas Gerais, de 07/12/2016, o aviso STI nº 044/16 referente à solicitação de 2º itinerário para a linha 4654 – Conselheiro Pena/Mantena, que cobre o itinerário da linha Cuparaque/Mantena, constante na Região 4 do Edital STI 2017.*

Entendemos que esta linha não deve ser retirada da licitação, em favor de um processo em andamento na Superintendência de Transportes, que trata da implantação de um 2º itinerário na linha 4654, que não atende ao Decreto Nº 44.603/2007 - RSTC.

De fato, o Regulamento não acoberta substituir a linha Cuparaque/Mantena a ser licitada, por um atendimento parcial do 2º itinerário pretendido.

Na realidade, o objetivo com a implantação do 2º itinerário não regulamentar é unicamente a implantação de um serviço de Atendimento Parcial para evitar a sua manutenção no processo licitatório.

Por estes motivos, requeremos que seja mantida na licitação a linha Cuparaque/Mantena. Aproveitamos a oportunidade para sugerir que seja contemplada



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

a possibilidade de participação em linhas individuais ou em grupos menores na licitação.

RESPOSTA: O Pleito segue o rito normal de tramitação, para posterior decisão.

Questionamento: **22**

Enviado por: **Renata Alves / Bareza**

Recebido em **17 de maio de 2017 / Ofício**

Pergunta 22: *solicitar CONVOCAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DA LINHA Pedra Dourada a Muriaé, até que a mesma seja licitada por esta Secretaria.*

Esclarecemos, que explorávamos os serviços desta linha entre Pedra Dourada a Muriaé, que tinha seu registro regularizado junto a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, porém, esta linha foi cancelada por se tratar de linha com pontos extremos no mesmo estado, sendo intermunicipal, ou seja, entre Pedra Dourada (MG) a Muriaé (MG).

Diante disto, para não deixar os passageiros entre estes Municípios sem o transporte, pedimos que nos convoque para podermos continuar a realizar os horários normalmente, tratando-se que ser de vital importância, onde atendemos os interesses dos usuários entre várias cidades.

Diante desta necessidade de manter estes serviços em funcionamento, fundamental para toda Região, vem, requerer esta convocação para manter em funcionamento desta linha entre Pedra Dourada (MG) a Muriaé (MG) até sua licitação em definitivo.

RESPOSTA: em conformidade com a legislação vigente, a exploração de serviço público deverá ser precedida de licitação.